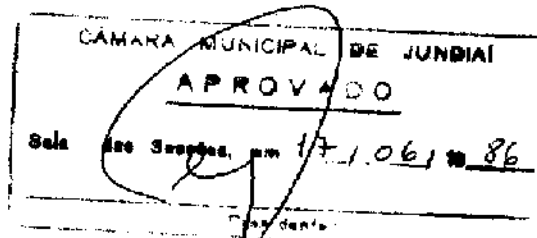




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.764

Informações do Executivo sobre contrato para levantamento cadastral dos imóveis e para confecção dos carnês dos tributos imobiliários.



PM 06/86/29

CONSIDERANDO que o contrato para levantamento cadastral dos imóveis e para confecção dos carnês dos tributos imobiliários é um assunto de grande importância a toda Municipalidade,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se ao Sr. Prefeito Municipal informar a esta Casa o seguinte:

1 - Qual o nome da firma contratada para fazer o levantamento cadastral em Jundiaí no ano de 1983 ?

2 - Qual a forma de contratação ?

3 - Qual o valor do contrato ?

4 - Esta firma continua executando serviços para a Prefeitura de Jundiaí ? Em caso positivo, quais os serviços ?

5 - Qual o teor do contrato ?

6 - Qual o nome da firma responsável pela preparação dos carnês de imposto predial e territorial ?

7 - Desde que data esta firma trabalha para a Prefeitura Municipal ?

8 - Qual o teor do seu contrato com a Prefeitura ?

9 - Qual a forma de contratação ?



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.764

10 - Qual o valor mensal pago para a
execução dos serviços acima mencionados ?

Sala das Sessões, 17.06.86

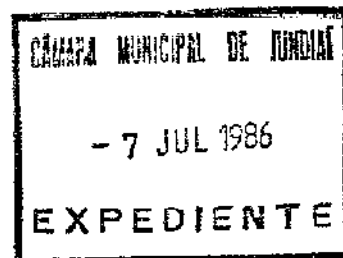
FELISBERTO NEGRI NETO

*

/cas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

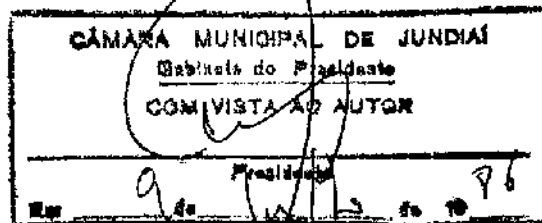


GP.L. nº 234/86

Proc. nº 14.336/86

Jundiáí, 04 de julho de 1986.

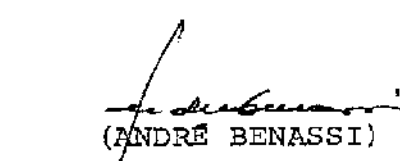
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atenção ao requerimento nº 1.764/86, de autoria do Nobre Vereador Felisberto Negri Neto, vimos informar a V.Exa. que estamos providenciando as informações, sendo que as remeteremos oportunamente.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí

N e s t a

mabp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

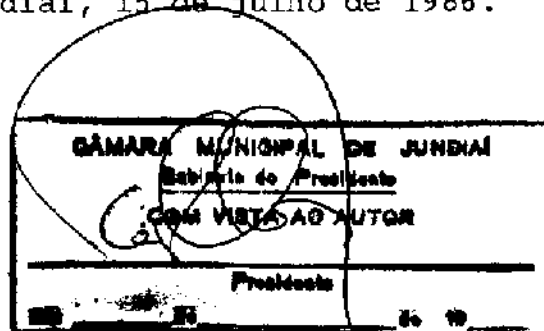
GP.L. nº 260/86

Proc. 14.336/86



Jundiaí, 15 de julho de 1986.

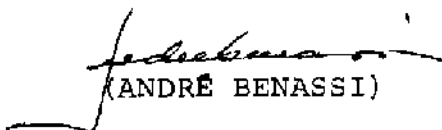
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atenção ao requerimento nº 1.764/86, de autoria do Nobre Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, vimos encaminhar a V.Exa. cópia dos contratos, contendo as informações solicitadas.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mabp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



00331

CONTRATO Nº 110 /83, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a firma COTA-TERRITORIAL S/A, para prestação de serviços técnicos especializados, conforme consta do processo administrativo nº 10089/83.-----

Pelo presente instrumento particular de contrato, que tem amparo no artigo 126, § 2º, letra "d", do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e artigo 10, inciso III, e § 1º e artigo 24, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1972, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, doravante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo Dr. ANDRÉ BENASSI, Prefeito Municipal, e, de outro, a firma COTA-TERRITORIAL S/A, estabelecida na cidade de São Paulo, à Rua Engenheiro Allyrio Hugueney de Mattos, 195-Jardim Marajoara (Santo-Amaro), registrada no C.G.C. do MF sob nº 60.794.492/0001-66, por seu representante legal abaixo-assinado, doravante designada apenas CONTRATADA, têm justo e contratado, entre si, a locação dos serviços técnicos especializados, regido pelas cláusulas seguintes:

I - A CONTRATADA se obriga a prestar para a PREFEITURA serviços de assessoria e gerenciamento para atualização cadastral imobiliária baseada em levantamentos aerofotogramétricos, assim discriminados:



-contrato nº 110/83-

1. Definição dos levantamentos aerofotogramétricos, objetivando obtenção de aerofotos na escala de 1:20.000 de toda a área do município e na escala de 1:8.000 das áreas urbanizadas e de um mosaico na escala de 1:20.000 para embasamento das atividades subsequentes.

Compreenderá, basicamente os trabalhos de:

- a) elaboração do edital de licitação, indicação de todas as especificações técnicas para os recobrimentos aerofotogramétricos;
- b) acompanhamento do processo de licitação para contratação dos recobrimentos aerofotogramétricos, julgamento das propostas e
- c) acompanhamento e fiscalização dos trabalhos

2. Estudo e reconhecimento do universo imobiliário, objetivando a atualização do cadastro imobiliário para complementação do lançamento de IPTU referente ao exercício em curso.

Compreenderá os trabalhos de:

- a) fotoidentificação e localização de unidades imobiliárias não cadastradas, sujeitas ou não ao IPTU;
- b) classificação dessas unidades segundo a legislação municipal vigente:
 - edificações consideradas clandestinas;
 - loteamentos ou arruamentos irregulares;
 - desmembramentos irregulares;
 - áreas localizadas fora do perímetro urba



urbano que, em razão da característica de utilização do solo, estão sujeitas ao imposto territorial urbano:

- . glebas inferiores a 10.000 metros quadrados, sem exploração agro-pastoril;
- . glebas cuja utilização se destina a atividade não rural (clubes, escolas, parques, etc.);
- . loteamentos;
- . condomínios fechados.

c) estudo e proposição de medidas legais visando incluir essas unidades no cadastro para lançamento do IPTU.

d) programação dos trabalhos de levantamento cadastral a ser realizado pelos cadastradores da PREFEITURA, sob supervisão técnica da CONTRATADA.

3. Estudo do sistema de avaliação imobiliária vigente e sua adequação à realidade presente, objetivando atualizar os valores venais, a partir de critérios justos e objetivos.

Compreenderá, basicamente, os trabalhos de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-contrato nº 110/83-



fls. 04

a) estudos dos critérios de avaliação atual:

- prédios
- terrenos
- indústrias e construções de estrutura e acabamento especiais
- glebas

b) elaboração de modelo de avaliação imobiliária, objetivando indicar critérios e diretrizes para elaboração da planta genérica de valores de terrenos e para a determinação de preço de metro quadrado de construção por padrão/tipo;

c) elaboração da planta genérica de valores e estabelecimento de tabelas de construção;

d) programação dos trabalhos de pesquisa a serem realizados pelos cadastradores da PREFEITURA, sob supervisão técnica da CONTRATADA, para levantamento de amostras por áreas homogêneas, para avaliar o grau de distorções dos valores atribuídos atualmente às unidades imobiliárias-terrenos e prédios.

e) análise das distorções e estabelecimento de proposições quanto a medidas para ajuste individual dos padrões das construções, de acordo com o novo modelo.



II - No desenvolvimento dos serviços a que se refere a cláusula I, deverá a CONTRATADA observar a seguinte metodologia:

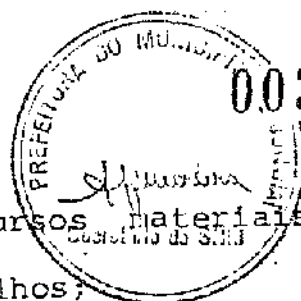
1. Programação Geral dos Trabalhos

Os trabalhos serão desenvolvidos a partir de uma programação geral a ser previamente definida pela CONTRATADA que terá por objetivo estabelecer controles definitivos para a distribuição de tarefas que deverão caber a cada membro da equipe técnica que irá participar no trabalho.

No dia imediatamente após a assinatura do contrato, ou a autorização da PREFEITURA para início dos serviços, reunir-se-ão os principais elementos das equipes técnicas, da PREFEITURA e da CONTRATADA, para definir as diretrizes básicas do programa de trabalho, dentro dos prazos fixados e constantes da presente proposta.

Basicamente, esta programação fixará procedimentos, quanto a:

- contratação dos recobrimentos aerofotogramétricos;
- alocação de recursos humanos no tempo;
- seleção e treinamento de pessoal técnico para desempenho das funções de cadastramento e pesquisa imobiliária;



- alocação de recursos materiais e de instalação dos trabalhos;
- aprovação dos instrumentos de controle de produção e qualidade a ser formulado pela CONTRATADA, para aferição dos trabalhos em todas as suas etapas.

Após essa programação, os trabalhos serão iniciados, distribuindo-se as equipes por área de trabalho e setor de produção.

2. Recobrimentos Aerofotogramétricos

A definição dos critérios dos vãos será feita a partir dos objetivos que se pretende alcançar com a realização dos levantamentos aerofotogramétricos.

Esses objetivos serão discutidos com os diversos setores da PREFEITURA envolvidos no trabalho, tais como os de finanças, obras e planejamento, quanto às aplicações que se pretende obter com os levantamentos aerofotogramétricos. Após a definição precisa desses objetivos, a CONTRATADA definirá todas as especificações e critérios técnicos a serem observados pela empresa que irá realizar os levantamentos, afim de que se obtenha os produtos dentro dos objetivos requeridos.

Essas especificações e critérios técnicos es-



estarão consubstanciados em instrumentos que irão constituir os "Termos de Referência" para orientar as propostas técnicas e financeiras e seus julgamentos, para contratação de empresa de aerofotogrametria para os recobrimentos aerofotogramétricos. O documento se prestará, também, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos, bem como para verificação da qualidade dos produtos a serem obtidos.

3. Estudo e Atualização do Cadastro Imobiliário

Esta fase do trabalho consistirá na análise e organização do cadastro imobiliário, fichas cartográficas, plantas de loteamentos e outros elementos que se julgar necessários.

Com base nesses elementos, serão realizados trabalhos de referência especial do cadastro existente, mediante a compatibilização das fichas ou listagens do cadastro imobiliário com as plantas existentes. Sobre as plantas, serão registradas as diferenciações de cada unidade imobiliária cadastrada, segundo seu código de lançamento - predial ou territorial urbano.

Em seguida, essas plantas serão reprografadas, em escalas apropriadas para a execução dos trabalhos de fotoidentificação, para detectar unidades imobiliárias não cadastradas pela PREFEITURA.



-contrato nº 110/83-

00341

PREFEITURA, dentro e fora do perímetro urbano do Município. Eventuais unidades imobiliárias detectadas, serão consideradas na definição dos programas da equipe técnica da PREFEITURA que, a partir de indicadores e programas elaborados pela CONTRATADA procederá levantamentos e pesquisas junto a fontes primárias e secundárias, para obtenção de informações necessárias ao tratamento jurídico e posterior cadastramento dessas unidades imobiliárias.

As novas unidades serão incorporadas ao cadastro imobiliário, mediante preenchimento e processamento eletrônico de dados das planilhas atuais. Em seguida, os dados digitados serão criticados e consistidos para atualização da fita magnética do cadastro físico imobiliário da PREFEITURA.

Com base na fita atualizada, será emitida uma listagem contendo informações sobre o lançamento das novas unidades. Essas informações serão analisadas pela PREFEITURA que julgará cada caso, no tocante à emissão ou não do IPTU/83. Os imóveis classificados para lançamento serão emitidos e remetidos aos contribuintes, para recolhimento dos tributos imobiliários.

4. Avaliação Imobiliária



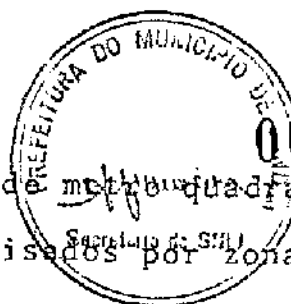
Serão efetuados estudos iniciais sobre o modelo de avaliação atual, tendo em vista analisar sua eficiência em termos de classificação de padrão de construção, bem como dos critérios adotados na apropriação de custo de metro quadrado de construção e de terrenos -- planta genérica de valores.

Com base nesses estudos, será elaborado um modelo de avaliação imobiliária, com o objetivo de definir os procedimentos necessários ao aperfeiçoamento do sistema atual, se for o caso, e de estabelecer critérios para a determinação dos preços de metro quadrado de terrenos e de preços unitários de metro quadrado de cada tipo de construção.

a) Elaboração da planta genérica de valores

Com base no modelo elaborado, a CONTRATA DA procederá levantamentos e pesquisas junto ao mercado imobiliário, objetivando coletar dados para estabelecimento dos valores de metro quadrado de terrenos por fase de quadra.

Esse trabalho consistirá, inicialmente, em identificar e delimitar zonas urba--nas, de acordo com categorias gerais de uso e características, padrões de ocupações e equipamentos de infra-estrutura urbana.



Os valores de metro quadrado de terrenos serão pesquisados por zonas urbanas delimitadas mediante amostragem de dados-coletados junto aos agentes imobiliários locais, transações registradas em cartórios, classificados e anúncios de vendas e outros.

Paralelamente, serão identificados os fatores determinantes da diferenciação de valores unitários de terrenos, nas diversas zonas urbanas, identificando-se, inclusive, eventuais fatores de valorização e/ou desvalorização.

Os valores de metro quadrado pesquisados serão ponderados em função dos fatores determinantes, considerando-se os aspectos de acessibilidade e proximidade a eventuais polos de valorização, infraestrutura urbana, condições de uso e ocupação do solo.

Em seguida, será realizado o registro dos valores ponderados na planta genérica de valores em sua versão preliminar. Serão também lançados os valores de metro quadrado atribuídos anteriormente.

Esta planta será submetida à Comissão Especial de Valores designada pela PRE-



PREFEITURA, para estudo, complementação e reajustes dos valores informados.

A obtenção da planta genérica de valores, em sua versão final, ocorrerá após aprovação dos valores pela Comissão. Os valores aprovados serão registrados, por face da quadra, em caráter definitivo.

b) Preço do metro quadrado de construção - por padrão/tipo.

Os preços de metro quadrado de construção serão obtidos a partir do levantamento de amostras relativas a casas de alvenaria, lojas e escritórios, apartamentos, galpões, telheiros e pavilhões industriais.

Essas amostras deverão cobrir os mais diferentes padrões de construção e acabamento.

Colhidas as amostras, as edificações serão fotografadas e executados os orçamentos detalhados de cada uma delas; os preços unitários de acabamento serão calculados com base em pesquisa de mercado, em Jundiaí, dos preços de acabamento, custos sociais e de mão-de-obra local.



00345

A partir dos orçamentos assim determina-
dos, serão definidos os vários padrões-
de construção e respectivos preços de -
metro quadrado, bem como os coeficien-
tes desvalorizantes como: idade da cons-
trução, estado de conservação, situações
no lote, etc.

Esses valores serão entregues à PREFEI-
TURA que, através da Comissão de Valores,
decidirá e fixará os valores venais do
metro quadrado de construção para apli-
cação em 1984.

c) Pesquisa para análise dos padrões atuais

Serão sorteadas, aleatoriamente, median-
te o uso de tabelas de números rondômi-
cos, uma quadra para cada 20 (vinte) --
quadradas existentes dentro de uma zona -
urbana, determinada segundo os padrões-
de ocupação.

Em cada quarteirão sorteado, serão esco-
lhidos aleatoriamente, dois imóveis, --
procedendo-se levantamentos, de acordo-
com os novos critérios de avaliação imo-
biliária.

Em gabinete, esses imóveis serão avalia-
dos segundo as tabelas de metro quadra-



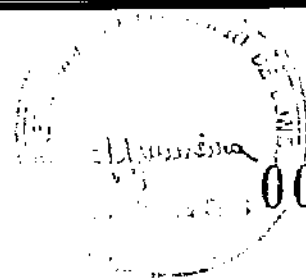
quadrado de terrenos e de construção, -
após o que serão comparados com os res-
pectivos imóveis cadastrados pela PREFEITURA, para análise do grau de distorção de valores de cada tipo de construção e terreno.

Em seguida, mediante modelo estatístico, essas distorções serão ponderadas e extrapoladas, segundo os padrões de construção existentes, indicando para cada um deles o índice de desequilíbrio entre o valor venal justo e o valor venal atribuído.

Com base no resultado dessa pesquisa, a PREFEITURA terá oportunidade de optar - pela reclassificação de determinados padrões que estiverem muito acima e/ou -- muito abaixo desse ponto de equilíbrio, procedendo levantamentos para ajustamento desses valores aos padrões de construções.

III - Pela execução dos serviços ora contratados, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o preço total de -----
CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), sendo:

1. uma parcela no valor de -----
CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), na data de assinatura do contrato.



00347

do contrato;

2. uma parcela no valor de -----
CR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cru-
zeiros), 60 (sessenta) dias após a data
de assinatura do contrato, mediante apre-
sentação do respectivo relatório de ati-
vidades;

3. duas parcelas no valor de -----
CR\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhem-
tos mil cruzeiros) cada uma, pagas a 90
(noventa) e 120 (cento e vinte) dias -
após a assinatura do contrato, mediante -
apresentação dos respectivos relatórios
de atividades;

4. uma parcela final no valor de -----
CR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cru-
zeiros), a 150 (cento e cinquenta dias)
da data da assinatura do contrato, medi-
ante a apresentação do relatório final-
de atividades.

Parágrafo Único - O volume de unidades imobiliá-
rias a serem incorporadas ao cadastro imobiliário da PREFEITU-
RA, coberto pelo valor de que trata esta cláusula, é de até -
15.000 (quinze mil).

IV - O valor referido na cláusula III tem como -
data base a correspondente à proposta da CONTRATADA e será -
reajustado para a data do efetivo pagamento de cada parcela.



§ 1º - O reajustamento do preço será procedido - com base no Índice Econômico da construção Civil e Obras Públicas - Coluna 39 - serviços de consultoria, publicada pela Revista Conjuntura Econômica da fundação Getúlio Vargas, tendo como índice base o índice de 3 meses anteriores à data da proposta da CONTRATADA (Fevereiro/83) e o índice a reajustar - o índice de 3 meses anteriores ao mês do efetivo pagamento, - obedecendo à seguinte fórmula:

$$P = P_0 \times \frac{I}{I_0} \quad , \text{ onde:}$$

P = Parcela Reajustada

P₀ = Parcela prevista no contrato

I = Índice de 3 meses anteriores a do efetivo pagamento

I₀ = Índice base - índice do mês de fevereiro/83

§ 2º - As unidades imobiliárias que excedem o volume de que trata a cláusula III, parágrafo único, serão cobradas à parte, à razão de CR\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) por unidade.

V - No preço referido na cláusula III estão incluídos todos os encargos relativos a:

1. salários das equipes alocadas;
2. encargos sociais sobre os salários das equipes;
3. despesas da administração central;
4. despesas diretas geradas pelas equipes, tais como:



- a) materiais de desenho;
- b) viagens de São Paulo a Jundiaí e vice-versa;
- c) imposto e taxas incidentes sobre o objeto do contrato ou dele decorrentes.

VI - O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 120 dias (cento e vinte) contados da data de sua assinatura, de acordo com o cronograma de execução e o fluxograma geral dos trabalhos, insertos às fls. e fls. da proposta da contratada (item 4).

Parágrafo único - No caso desse prazo ser dilatado em decorrência de atrasos nas atividades a cargo da PREFEITURA, o preço constante da proposta sofrerá reajustamento automático, na proporção da necessidade de permanência da equipe alocada pela CONTRATADA.

VII - Dã-se ao presente contrato o valor estimativo CR\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

VIII - A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, aumentar ou reduzir os serviços objeto do presente contrato até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

IX - No caso de inadimplemento, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além do que poderá ser rescindido sem qualquer ônus para a PREFEITURA.

Parágrafo único - Rescindido o contrato,



o contrato, a PREFEITURA entrará na posse de todos os trabalhos até então executados, renunciando a CONTRATADA ao direito de retenção sobre os mesmos.

X - Fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA.

XI - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da verba: 41.03.08.030.2.54.3132, do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

XII - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado -- que seja, para dirimir controvérsas oriundas deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jundiá, 23 de junho de 1983.-

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

p/ CONTRATADA

Testemunhas:

1. [Signature]
2. [Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/83, que se faz ao contrato nº 110/83, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a firma COTA TERRITORIAL S/A, para prestação de serviços técnicos especializados.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, doravante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo Dr. -- ANDRÉ BENASSI, Prefeito Municipal e, de outro, a firma COTA-TERRITORIAL S/A, estabelecida na cidade de São Paulo, à Rua Engenheiro Allyrio Hugueney de Mattos, 195 - Jardim Marajoara (Santo Amaro), registrada no C.G.C. do MF sob nº 60.794.492/0001-66, por seu representante legal abaixo-assinado, doravante designada apenas CONTRATADA, contratam o seguinte:

I - A CONTRATADA, conforme prevê a cláusula VIII, do contrato nº 110/83, acresce em 25% (vinte e cinco por cento) os serviços de reclassificação do padrão de construção - tipo residencial horizontal, ficando assim, prorrogado até 30 de novembro de 1983, o prazo do referido contrato.

II - Em decorrência, o valor global constante da cláusula VII do contrato inicial, passa a ser de Cr\$ ---- Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

III - Ficam ratificadas as cláusulas contratuais que não colidirem com o presente termo.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em quatro vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Jundiaí, 28 de dezembro de 1983.

(ANDRÉ BENASSI)

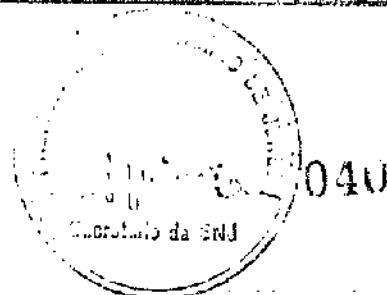
Prefeito Municipal

P/CONTRATADA

CIC:

Testemunhas

abp



CONTRATO Nº 132 /85

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados para processamento eletrônico de dados relativos aos Impostos Predial e Territorial Urbanos e à Taxa de Serviços Urbanos (Sistema TRIMOB) e a Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Sistema ISSQN), que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a firma COTA - TERRITORIAL S/A., processo nº 9489/85.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, doravante designada apenas PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, ANDRÉ BENASSI, e a firma COTA - TERRITORIAL S/A., estabelecida à Rua Engº Allyrio Huguene de Mattos, 195 - São Paulo, SP, por seu representante legal adiante assinado, daqui por diante apenas CONTRATADA, tem justo e contratado o seguinte:

I - A CONTRATADA, vencedora da concorrência nº 041/85, se obriga a executar para a PREFEITURA serviços de Processamento Eletrônico de dados relativos aos Impostos Predial e Territorial Urbano e à Taxa de Serviços Urbanos (Sistema TRIMOB), assim discriminados:

1. Subsistema de Manutenção do Cadastro Imobiliário

1.1. Atualização do CADIMOB com os dados do Cadastro de FL's

- consistência formal e lógica dos dados para atualização do cadastro;
- atualização do cadastro;
- emissão dos relatórios de inconsistências;
- emissão de relatórios demonstrativos das atualizações efetuadas.

041

Secretaria da SIIJ

1.2. Atualização do CADIMOB com os dados do cadastro de face de quadras

- consistência formal e lógica dos dados para atualização do cadastro;
- atualização do cadastro;
- emissão dos relatórios de inconsistências;
- emissão de relatórios das atualizações efetuadas.

1.3. Atualização do CADIMOB com os dados do cadastro de logradouros

- consistência formal e lógica dos dados para atualização do cadastro;
- atualização do cadastro;
- emissão dos relatórios de inconsistências;
- emissão de relatórios das atualizações efetuadas.

1.4. Atualização do CADIMOB com os dados do cadastro de avaliação de edificações

- consistência formal e lógica dos dados para atualização do cadastro;
- atualização do cadastro;
- emissão dos relatórios de inconsistências;
- emissão dos relatórios das atualizações efetuadas.

2. Subsistema de emissão geral de carnês

2.1. Preparação do arquivo, manutenção de tabelas e rotinas de cálculo, emissão de relatório para taxas;

2.2. Emissão dos carnês de pagamento de tributos com até 5 (cinco) prestações;

2.3. Emissão do relatório para controle de entrega;

2.4. Emissão de relação de contribuintes lançados e totais de controle a nível de setor.



3. Subsistema de arrecadação

- 3.1. Consistência formal e lógica do movimento;
- 3.2. Emissão de relatórios de ocorrências, batimento de lotes, ocorrências nos pagamentos, saldos credores;
- 3.3. Emissão de relatório de arrecadação por órgão arrecadador e tipo de tributo;
- 3.4. Registro dos recebimentos;
- 3.5. Controle quantitativo do movimento.

4. Subsistema de cobrança de débitos

- 4.1. Emissão do livro de inscrição de dívida ativa;
- 4.2. Emissão de cobrança extra-judicial - CEJ;
- 4.3. Emissão do relatório para controle de entrega;
- 4.4. Emissão de etiquetas auto-colantes;
- 4.5. Controle de arrecadação da cobrança extra-judicial - CEJ;
 - 4.5.1. Emissão de relatório do movimento de entradas;
 - 4.5.2. Emissão de relação dos documentos inconsistentes;
 - 4.5.3. Emissão de relatório dos registros atualizados.

5. Subsistema de atualização cadastral avulsa

- 5.1. Atualização do cadastro e pesquisa de pagamentos;
- 5.2. Cálculos e emissão de carnês com até 5 (cinco) prestações;
- 5.3. Relação de contribuintes lançados.



6. Subsistema de emissão de segunda via de carnê e de posição fiscal do contribuinte
 - 6.1. Emissão de carnê de cobrança com até 5 (cinco) prestações;
 - 6.2. Emissão de posição fiscal do contribuinte.
7. Subsistema de Cadastro de Logradouros
 - 7.1. Atualização do cadastro;
 - 7.2. Relatório por ordem de código de logradouro;
 - 7.3. Relatório por ordem alfabética de nome de logradouro.
8. Subsistema de avaliação imobiliária
 - 8.1. Atualização do Cadastro;
 - 8.2. Relatório de avaliação imobiliária;
 - 8.3. Relatório dos imóveis com mais de uma unidade;
 - 8.4. Relatório das atualizações efetuadas.
9. Subsistema de cadastro de logradouros - face de quadras
 - 9.1. Atualização do Cadastro;
 - 9.2. Relatório de face de quadras por ordem de face de quadras;
 - 9.3. Relatório de face de quadras por ordem de código de logradouros. 10



10. Emissão de relatórios especiais

- 10.1. Emissão de etiquetas auto-colantes;
- 10.2. Emissão de relação de contribuintes em ordem alfabética;
- 10.3. Emissão de relatórios a nível de contribuintes relacionados ou processados (pesquisados):
 - 10.3.1. Processamento com grau de dificuldade simples;
 - 10.3.2. Processamento com grau de dificuldade médio;
 - 10.3.3. Processamento com grau de dificuldade complexo.
- 10.4. Emissão de relatório comparativo dos tributos lançados (ME - 564);
- 10.5. Emissão do relatório de arrecadação nos períodos (ME - 565);
- 10.6. Registro do recebimento da parcela única (baixa).

II - A CONTRATADA se obriga a executar para a PREFEITURA serviços de Processamento Eletrônico de Dados relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Sistema ISSQN), assim discriminados:

- 1. Subsistema de manutenção do cadastro de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Rotina Semanal)
 - 1.1. Crítica do movimento cadastral;
 - 1.2. Manutenção do cadastro ISSQN;
 - 1.3. Emissão da ficha cadastral de contribuinte;
 - 1.4. Emissão do cartão de identificação do contribuinte;
 - 1.5. Resumo do movimento semanal.



2. Subsistema de controle dos recebimentos (Rotina Semanal)

- 2.1. Controle quantitativo do movimento;
- 2.2. Crítica do movimento;
- 2.3. Atualização do cadastro ISSQN;
- 2.4. Relatório de Conta Corrente Financeiro;
- 2.5. Análise dos recebimentos.

3. Subsistema de emissão de relatórios estatísticos

3.1. Relatórios Mensais/Semanais

- 3.1.1. Resumo da posição cadastral por ramo de atividade;
- 3.1.2. Totalização dos recebimentos efetuados no mês de contabilização;
- 3.1.3. Recebimentos efetuados cronologicamente, por tipo de incidência e órgão arrecadador;
- 3.1.4. Acompanhamento entre ISSQN recebido previsto x real.

3.2. Relatórios Anuais

- 3.2.1. Totalização de guias e carnês emitidos - por tipo de incidência;
- 3.2.2. Controle de entrega;
- 3.2.3. Contribuintes com recolhimento em atraso;
- 3.2.4. Preparação do cadastro de ISSQN para o exercício seguinte;
- 3.2.5. Previsão de tributos a receber;
- 3.2.6. Emissão do aviso amigável;
- 3.2.7. Transferência para dívida ativa.



3.3. Relatórios Eventuais

- 3.3.1. Contribuintes existentes por ramo de atividade e grupo de atividades;
- 3.3.2. Estornos e/ou cancelamentos processados;
- 3.3.3. Cadastro geral ISSQN numérico;
- 3.3.4. Cadastro geral ISSQN alfabético;
- 3.3.5. Contribuintes existentes, incluídos e excluídos no decorrer do exercício;
- 3.3.6. Posição fiscal do contribuinte;
- 3.3.7. Curva A B C de relatório por maior valor reco_lhido.

3.4. Relatórios Especiais

- 3.4.1. Emissão de Relatórios a nível de contribuintes relacionados ou processados (pesquisados):
 - 3.4.1.1. Processamento com Grau de Dificuldade Simples;
 - 3.4.1.2. Processamento com Grau de Dificuldade Médio;
 - 3.4.1.3. Processamento com Grau de Dificuldade Complexo.

4. Subsistema de emissão geral guias/carnês

- 4.1. Emissão de guias - Localização e Funcionamento;
- 4.2. Emissão de guias - Horário Especial;
- 4.3. Emissão de guias - Publicidade;
- 4.4. Emissão de guias - ISS Fixo;
- 4.5. Emissão de carnês - ISS Variável e ISS retido



5. Subsistema de Arrecadação

- 5.1. Consistência do movimento;
- 5.2. Emissão de relatórios de ocorrências, batimentos de lotes, ocorrências nos pagamentos;
- 5.3. Emissão de relatórios de arrecadação por órgão arrecadador;
- 5.4. Registro dos recebimentos;
- 5.5. Controle quantitativo do movimento.

III - A CONTRATADA se obriga a executar para a PREFEITURA serviços especiais de processamento de dados, assim discriminados:

1. Horas de análise de sistemas aplicados no desenvolvimento de novos programas;
2. Desenvolvimento de programas com grau de dificuldade simples;
3. Desenvolvimento de programas com grau de dificuldade médio;
4. Desenvolvimento de programas com grau de dificuldade complexo;
5. Conferência, preparação e correção dos documentos envolvidos no sistema ISSQN (guias, carnês, questionários fiscais, fichas cadastrais e relatórios);
6. Conferência, preparação e correção dos documentos envolvidos no sistema TRIMOB (comprovante de pagamentos, carnês, FL's, FAI-E, FAC, FAL, definição das tabelas de dados e relatórios).



IV - No desenvolvimento dos serviços a que se refere as cláusulas I, II e III, deverá a contratada observar o Programa de Trabalho - proposto (fls.887/893) e a seguinte metodologia de desenvolvimento:

1. Levantamento e Análise dos Sistemas TRIMOB e ISSQN

Para o desenvolvimento desta fase a CONTRATADA destacará uma equipe técnica especializada em atividades de informática e de O & M, com experiência acumulada em trabalhos semelhantes ao do presente contrato. Esta equipe realizará os levantamentos e os estudos necessários, objetivando estabelecer, juntamente com a PREFEITURA, as diretrizes e os procedimentos preliminares para implantação e processamento dos sistemas TRIMOB e ISSQN.

Serão estabelecidos, portanto, diretrizes e procedimentos para:

- o fluxo dos documentos dos sistemas (entrada e saída) entre a PREFEITURA e a CONTRATADA;
- o método de entrada e de recuperação dos dados;
- os critérios técnicos a serem observados tanto pela PREFEITURA como pela CONTRATADA;
- os volumes e as periodicidades de processamento;
- outros aspectos a serem considerados na oportunidade.

Os programas fontes, serão fornecidos pela PREFEITURA nesta fase, juntamente com toda a documentação necessária para a análise dos sistemas implantados. Os arquivos utilizados pelo sistema serão fornecidos pela PREFEITURA tão logo a CONTRATADA efetue os testes e conclua a implantação de cada um dos sistemas.

Como produto final desta fase a CONTRATADA apresentará à PREFEITURA um Relatório Técnico consubstanciando os aspectos mencionados neste item.

2. Migração e Implantação dos Programas para o Ambiente da CONTRATADA

Os Processamentos dos Sistemas TRIMOB e ISSQN, será executado pela CONTRATADA, na modalidade "BATCH", utilizando-se para tan



to, computadores IBM 4341, unidade de Disco IBM 3375 e Sistema Operacional DOS/VSE, portanto, integralmente compatível com o ambiente utilizado atualmente.

Havendo interesse por parte da PREFEITURA, pelo processamento dos sistemas TRIMOB e ISSQN na modalidade "ON LINE", a CONTRATADA providenciará a conversão dos mesmos instalando na PREFEITURA terminais remotos, conectados com os computadores utilizados pela CONTRATADA. Nesta modalidade a PREFEITURA poderá efetuar o processamento "ON LINE" das baixas de pagamentos, das atualizações cadastrais, bem como efetuar a qualquer momento consultas nos arquivos existentes dos sistemas, e outros processamentos a serem definidos. Nessa oportunidade a CONTRATADA deverá apresentar proposta a ser examinada pela PREFEITURA.

A CONTRATADA colocará a disposição da PREFEITURA, por período de tempo compatível com a demanda de serviços ora contratados, os equipamentos a seguir especificados:

- 3 computadores IBM 4341 com 8 MB de Memória, com 1,3 mips cada um.
- 1 computador IBM 4341 com 12 MB de Memória, com 1,3 mips.
- 1 computador IBM 4381 com 8 MB de Memória, com 2,7 mips.
- 10 unidades de Fita IBM 3420 Modelo 6.
- 20 Gbytes de disco IBM 3375.
- 4 Impressoras IBM 3203 Modelo 005 1200 LPM.
- Terminais de Vídeo.
- Micro-Computadores.
- Concentradoras de Terminais.

O ambiente disponível para processamento é o seguinte:

- Sistema Operacional DOS/VSE e OS/VS1.
- Monitor de TP CICS/VS.
- Protocolo de Comunicação SNA/SDLC.



3. Processamento dos Sistemas Implantados - TRIMOB/ISSQN

O Processamento Eletrônico de Dados dos Sistemas TRIMOB e ISSQN, deverá ser desenvolvido mediante execução das seguintes rotinas básicas:

- rotina de atualização;
- rotina de lançamento;
- rotina de arrecadação;
- rotina de cobrança de débitos; e
- rotinas especiais.

Estas rotinas englobam todos os subsistemas indicados nas cláusulas I, II e III, deste Contrato.

3.1. Rotina de Atualização

Esta rotina tem por finalidade o processamento de dados visando a atualização dos arquivos magnéticos dos Sistemas TRIMOB e ISSQN.

A atualização se processará toda vez que ocorrer a INCLUSÃO de um novo registro nos arquivos cadastrais, ou a ALTERAÇÃO de dados cadastrados, ou, ainda, a EXCLUSÃO de um registro do cadastro.

Os dados para atualização cadastral, serão informados pela PREFEITURA através de documentos de entrada específicos de cada subsistema de manutenção. Estes documentos, serão dirigidos e processados no sistema, segundo calendário a ser definido previamente entre esta PREFEITURA e a CONTRATADA.

Todo e qualquer tipo de atualização deverá sofrer rigorosa análise formal e lógica. O sistema verificará, então, a validade de todos os dados digitados, bem como aqueles que ficaram em branco e que deveriam ser preenchidos, listando as inconsistências para verificação e acerto pela PREFEITURA.

Logo após o processamento das atualizações, o sistema emite os avisos - recibos e os carnês, bem como os respectivos relatórios pertinentes.



3.2. Rotina de Emissão Geral de Carnês

Compreende o cálculo e o lançamento dos Tributos Imobiliários e Mobiliários.

O cálculo dos Tributos serão efetuados pelo sistema, a partir de parâmetros fornecidos pela PREFEITURA a cada exercício fiscal. Feitos os cálculos, são emitidos relatórios para taxas, bem como executados os testes de emissão geral de avisos - recibos e dos carnês (TRIMOB e ISSQN). Estes testes serão realizados com base na relação de contribuintes enviada pela PREFEITURA.

Após aprovação dos testes, pela PREFEITURA, o sistema emite os avisos - recibos e os carnês, bem como os respectivos relatórios pertinentes.

3.3. Rotina de Arrecadação

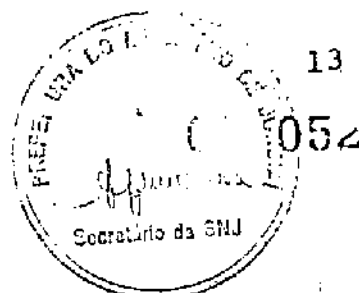
Nesta rotina serão processadas as baixas de pagamentos efetuados, bem como serão emitidos os relatórios para fins de contabilização.

Os comprovantes de Pagamento (CP's), serão agrupados em lotes e colocados em envelopes denominados "Controle de Arrecadação" (CA's). Estes envelopes serão preenchidos pelos órgãos arrecadadores os quais informam; o nome do órgão arrecadador, a data do pagamento e o montante arrecadado, sendo que estas informações serão de responsabilidade da PREFEITURA.

Em seguida, os envelopes de controle de arrecadação (CA's), contendo os CP's, serão digitados e processados pelo sistema, gravando-se os dados informados nos dois documentos (CA's e CP's). Os documentos processados (CA's e CP's) serão devolvidos à PREFEITURA juntamente com os respectivos relatórios.

3.3. Rotina de Cobrança de Débitos

A partir do CADIMOB o subsistema de Cobrança de Débitos efetua o processamento dos contribuintes devedores, efe



tuando-se as respectivas emissões de cobrança extra-judicial - CEJ e do livro de inscrição de dívida ativa.

O controle da arrecadação da cobrança extra-judicial - CEJ, será feito a partir do processamento da Planilha de Registro de Pagamentos de Dívida Ativa, preenchida pela PREFEITURA.

3.5. Rotinas Especiais

Estas rotinas tratarão do processamento dos seguintes subsistemas:

- IPTU/TAXAS
 - . subsistema de Atualização Avulsa;
 - . subsistema de Emissão de Segunda Via de Carnê e de Posição Fiscal do Contribuinte;
 - . Serviços Especiais.
- ISSQN
 - . subsistema de Emissão de Relatórios Estatísticos:
 - mensais
 - anuais
 - eventuais
 - especiais

Estas rotinas serão executadas mediante solicitação da PREFEITURA, feita através dos seguintes documentos:

- . Planilha de Solicitação de Emissão de Notificação de Recibos Avulsos (IPTU/TAXAS);
- . Planilhas de Solicitação de Posição Fiscal (ISSQN);
- . Solicitação de Serviços.

As informações constantes das planilhas citadas, serão processadas pelos respectivos subsistemas efetuando - se deste modo, as diversas funções de cada subsistemas, tais como: a posição fiscal do contribuinte, a retificação de lançamento emitido com erro, efetuando-se a compensação de valores, no caso de emissão de uma nova notificação, a emissão de relatórios posicionais, dentre outras.



V - Prazo e Condições Especiais

1. O prazo para implantação do Sistema TRIMOB não deverá exceder a 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato.
2. O prazo para implantação do Sistema ISSQN não deverá exceder a 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura do contrato.
3. A Proposta da CONTRATADA (Fls. 818/924 do Processo nº 9489/85) fica fazendo parte integrante deste Contrato.

VI - Pelos serviços referidos na cláusula I a PREFEITURA pagará à CONTRATADA os seguintes preços:

- Item 1.1 - CR\$ 1.256,00 (um mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), por contribuinte processado (pesquisado).
- Item 1.2 - CR\$ 1.256,00 (um mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), por contribuinte processado (pesquisado).
- Item 1.3 - CR\$ 1.256,00 (um mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), por contribuinte processado (pesquisado).
- Item 1.4 - CR\$ 1.256,00 (um mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), por contribuinte processado (pesquisado).
- Item 2.1 - CR\$ 470.887,00 (quatrocentos e setenta mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros), por atividade.
- Item 2.2 - CR\$ 1.256,00 (um mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), por carnê emitido.
- Item 2.3 - CR\$ 51,35 (cinquenta e um cruzeiros e trinta e cinco centavos), por contribuinte relacionado.
- Item 2.4 - CR\$ 86,46 (oitenta e seis cruzeiros e quarenta e seis centavos), por contribuinte relacionado.



- Item 3 - CR\$ 418,46 (quatrocentos e dezoito cruzeiros e quarenta e seis centavos), por prestação de carnê recebida.
- Item 4.1 - CR\$ 86,46 (oitenta e seis cruzeiros e quarenta e seis centavos), por contribuinte relacionado.
- Item 4.2 - CR\$ 112,87 (cento e doze cruzeiros e oitenta e sete centavos), por CEJ emitida.
- Item 4.3 - CR\$ 51,35 (cinquenta e um cruzeiros e trinta e cinco centavos), por contribuinte relacionado.
- Item 4.4 - CR\$ 28,00 (vinte e oito cruzeiros), por etiqueta emitida.
- Item 4.5 - CR\$ 83,59 (oitenta e três cruzeiros e cinquenta e nove centavos), por recebimento da CEJ registrada.
- Item 5.1 - CR\$ 1.256,00 (um mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), por contribuinte processado (pesquisa - do).
- Item 5.2 - CR\$ 2.354,35 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta e cinco centavos), por carnê emitido.
- Item 5.3 - CR\$ 86,46 (oitenta e seis cruzeiros e quarenta e seis centavos), por contribuinte relacionado.
- Item 6.1 - CR\$ 1.256,00 (um mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), por carnê emitido.
- Item 6.2 - CR\$ 1.743,14 (um mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros e quatorze centavos), por contribuinte relacionado.
- Item 7.1 - CR\$ 1.256,00 (um mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), por logradouro atualizado.
- Item 7.2 - CR\$ 112,87 (cento e doze cruzeiros e oitenta e sete centavos), por logradouro relacionado ou pesquisado.
- Item 7.3 - CR\$ 112,87 (cento e doze cruzeiros e oitenta e sete centavos), por logradouro relacionado ou pesquisado.
- [Handwritten signature]*



- Item 8.1 - CR\$ 1.256,00 (um mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), por edificação atualizada.
- Item 8.2 - CR\$ 112,87 (cento e doze cruzeiros e oitenta e sete centavos), por edificação relacionada ou pesquisada.
- Item 8.3 - CR\$ 112,87 (cento e doze cruzeiros e oitenta e sete centavos), por edificação relacionada ou pesquisada.
- Item 8.4 - CR\$ 112,87 (cento e doze cruzeiros e oitenta e sete centavos), por atualização efetuada.
- Item 9.1 - CR\$ 1.256,00 (um mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), por segmento de face de quadra atualizada.
- Item 9.2 - CR\$ 112,87 (cento e doze cruzeiros e oitenta e sete centavos), por segmento de face de quadra relacionada ou pesquisada.
- Item 9.3 - CR\$ 112,87 (cento e doze cruzeiros e oitenta e sete centavos), por segmento de face de quadra relacionada ou pesquisada.
- Item 10.1 - CR\$ 28,00 (vinte e oito cruzeiros), por etiqueta emitida.
- Item 10.2 - CR\$ 28,00 (vinte e oito cruzeiros), por contribuinte relacionado.
- Item 10.3.1 - CR\$ 28,00 (vinte e oito cruzeiros), por contribuinte pesquisado ou relacionado.
- Item 10.3.2 - CR\$ 56,40 (cinquenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), por contribuinte pesquisado ou relacionado.
- Item 10.3.3 - CR\$ 112,87 (cento e doze cruzeiros e oitenta e sete centavos), por contribuinte pesquisado ou relacionado.
- Item 10.4 - CR\$ 1.488.192,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e dois cruzeiros), por emissão do relatório ME - 564.



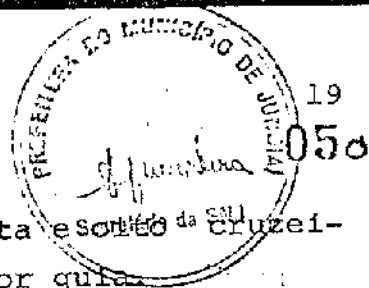
- Item 10.5 - CR\$ 1.488.192,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e dois cruzeiros), por emissão do relatório ME - 565.
- Item 10.6 - CR\$ 1.256,00 (um mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), por contribuinte baixado.

VII - Pelos serviços referidos na cláusula II a PREFEITURA pagará à CONTRATADA os seguintes preços:

- Item 1 - CR\$ 1.254,24 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte e quatro centavos), por contribuinte movimentado.
- Item 2 - CR\$ 627,11 (seiscentos e vinte e sete cruzeiros e onze centavos), por guia de prestação de carnê recebido.
- Item 3.1.1 - CR\$ 314.409,60 (trezentos e quatorze mil, quatrocentos e nove cruzeiros e sessenta centavos), por emissão.
- Item 3.1.2 - CR\$ 156.964,80 (cento e cinquenta e seis mil, nove centos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), por emissão.
- Item 3.1.3 - CR\$ 313.927,20 (trezentos e treze mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos), por emissão.
- Item 3.1.4 - CR\$ 314.409,60 (trezentos e quatorze mil, quatrocentos e nove mil e sessenta centavos), por relatório.
- Item 3.2.1 - CR\$ 153.764,80 (cento e cinquenta e três mil, sete centos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), por emissão.
- Item 3.2.2 - CR\$ 158,25 (cento e cinquenta e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos), por contribuinte relacionado.
- Item 3.2.3 - CR\$ 627.869,60 (seiscentos e vinte e sete mil, oito centos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), por emissão.



- Item 3.2.4 - Cr\$ 148.137,60 (cento e quarenta e oito mil, cento e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos), por processamento.
- Item 3.2.5 - CR\$ 313.927,20 (trezentos e treze mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos), por relatório.
- Item 3.2.6 - CR\$ 468,88 (quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos), por aviso emitido.
- Item 3.2.7 - CR\$ 439,57 (quatrocentos e trinta e nove cruzeiros, e cinquenta e sete centavos), por inscrição.
- Item 3.3.1 - CR\$ 314.409,60 (trezentos e quatorze mil, quatrocentos e nove cruzeiros e sessenta centavos), por emissão.
- Item 3.3.2 - CR\$ 627,11 (seiscentos e vinte e sete cruzeiros e onze centavos), por estorno ou cancelamento.
- Item 3.3.3 - CR\$ 313.927,20 (trezentos e treze mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos), por emissão.
- Item 3.3.4 - CR\$ 627.869,60 (Seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), por emissão.
- Item 3.3.5 - CR\$ 314.409,60 (trezentos e quatorze mil, quatrocentos e nove cruzeiros e sessenta centavos), por emissão.
- Item 3.3.6 - CR\$ 1.426,50 (um mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta centavos), por contribuinte pesquisado.
- Item 3.3.7 - CR\$ 468,88 (quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos), por contribuinte.
- Item 3.4.1.1- CR\$ 28,00 (vinte e oito cruzeiros), por contribuinte pesquisado ou relacionado.
- Item 3.4.1.2- CR\$ 56,40 (cinquenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) por contribuinte pesquisado ou relacionado.
- Item 3.4.1.3- CR\$ 112,87 (cento e doze cruzeiros e oitenta e sete centavos) por contribuinte pesquisado ou relacionado.
- Item 4.1 - CR\$ 468,88 (quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos), por guia.
- Item 4.2 - CR\$ 468,88 (quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos), por guia.



- Item 4.3 - CR\$ 468,88 (quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos), por guia.
- Item 4.4 - CR\$ 468,88 (quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos), por guia.
- Item 4.5 - Cr\$ 1.254,24 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte e quatro centavos), por carnê emitido.
- Item 5 - CR\$ 627,11 (seiscentos e vinte e sete cruzeiros e onze centavos), por guia ou prestação de carnê recebido.

VIII - Pelos serviços referidos na cláusula III, a PREFEITURA pagará a CONTRATADA os seguintes preços:

- Item 1 - CR\$ 61.704,00 (sessenta e um mil, setecentos e quatro cruzeiros), por hora aplicada.
- Item 2 - CR\$ 845.907,20 (oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sete cruzeiros e vinte centavos), por programa.
- Item 3 - CR\$ 1.691.814,40 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, oitocentos e quatorze cruzeiros e quarenta centavos), por programa.
- Item 4 - CR\$ 3.383.628,80 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos), por programa.
- Item 5 - CR\$ 1.370.474,40 (um milhão, trezentos e setenta mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), por mês de prestação de serviços.
- Item 6 - CR\$ 1.370.474,40 (um milhão, trezentos e setenta mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), por mês de prestação de serviços.

IX - A PREFEITURA pagará mensalmente à CONTRATADA os preços unitários referidos nas cláusulas VI, VII e VIII, de acordo com os ser



viços efetivamente realizados, até 15 (quinze) dias após a data da apresentação da fatura respectiva.

1. A quantidade de serviços poderá variar para mais ou para menos sem que dessa variação possa decorrer qualquer modificação nos preços unitários propostos.
2. O valor da fatura para pagamento após quinze dias da apresentação terá seu valor corrigido de acordo com a variação das ORIN's, tendo como base para correção a data da emissão da respectiva fatura.

X - É de responsabilidade da PREFEITURA:

1. O fornecimento de formulários necessários ao processamento dos Sistemas;
2. O fornecimento de fitas magnéticas necessárias aos arquivos dos Sistemas;
3. A preparação e a distribuição dos carnês de cobrança.

XI - É de responsabilidade da CONTRATADA:

1. As obrigações resultantes dos encargos de natureza trabalhista ou previdenciária, bem como pelos ônus tributários de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato ou dele sejam decorrentes, sem nenhum ônus adicional;
2. A movimentação de documentos e relatórios (envio/retirada), entre o Centro de Processamento de Dados da CONTRATADA e a PREFEITURA.
3. Dar integral assistência à PREFEITURA, colocando à disposição desta, um seu funcionário para orientação e o entrosamento dos serviços.
4. Todo e qualquer serviço de digitação, bem como toda conferência e correção dos erros de digitação que porventura venham a ocorrer.



XII - Para efeito de orçamentação de verbas, dá-se a este Contrato, para o presente exercício, o valor estimativo de CR\$ 800.000.000 (oitocentos milhões de cruzeiros), sendo Sistema ISSQN CR\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) e Sistema TRIMOB CR\$ 700.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros); e para o exercício de 1986 o valor estimativo de CR\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros), sendo Sistema ISSQN CR\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros), Sistema TRIMOB CR\$ 1.300.000.000 (um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros), e de reajuste CR\$ 3.100.000.000 - (três bilhões e cem milhões de cruzeiros).

XIII - O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, com renovação automática por períodos de 12 (doze) meses sucessivos, desde que, com antecedência de 90 (noventa) dias nenhuma das partes manifestar expressamente o desejo de não prorrogá-lo e mantidas as condições nele constantes. A vigência do Contrato não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

XIV - Os preços referidos nas cláusulas VI, VII e VIII, serão reajustados a cada 3 (três) meses de acordo com os índices de variação das ORTN's - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, dos últimos 3 (três) meses, considerando, como data base para aplicação dos índices de reajustamento o mês de maio de 1985.

XV - Para garantia da boa execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais a CONTRATADA reforçará a caução inicial a razão de 5% (cinco por cento) do valor estimativo do contrato para o exercício, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua assinatura.

1. A caução definitiva poderá ser efetuada em moeda corrente do país, em títulos da dívida pública Federal ou do Estado de São Paulo pelo seu valor nominal, ou ainda, fiança Bancária emiti-



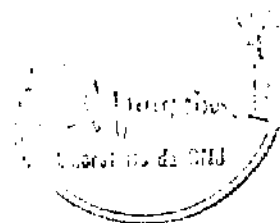
da por estabelecimento de crédito em funcionamento no país e aceito pela PREFEITURA, através de depósito na Tesouraria da Municipalidade.

2. A caução definitiva será corrigida e complementada na mesma proporção e nas mesmas datas em que forem reajustados os preços.
3. As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.
4. Na hipótese da caução ser reduzida por motivo de aplicação de multa a CONTRATADA deverá complementá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
5. A caução final somente poderá ser levantada 3 (três) meses após o término ou da rescisão do contrato.
6. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança depositada a título de caução a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação, em tempo hábil. Para cada dia de atraso na renovação da carta de fiança, a caução será acrescida de 10% (dez por cento) do valor inicial até atingir o montante total de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do contrato, corrigido até esta data.

XVI - Na hipótese de inadimplimento em qualquer rotina ou serviços estabelecidos no contrato, será cobrado a título de penalidade, multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato inicial por dia de atraso, além de:

- suspensão do direito de licitar no Município;
- declaração de idoneidade.

1. É reservado à CONTRATADA o direito de interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, das penalidades ou multas eventual



mente aplicadas pela PREFEITURA, dirigidas ao Prefeito Municipal, através da Secretaria das Finanças.

XVII - Serão de propriedade exclusiva da PREFEITURA os sistemas TRIMOS e ISSQN, desenvolvidos pela PREFEITURA e fornecidos a CONTRATADA, assim entendidos:

1. Fluxo do Sistema
2. Arquivos e Tabelas
3. Lay-out's de arquivos
4. Descrição e Lay-out's de Tabelas
5. Programas Fontes
6. Listagens dos Programas Fontes
7. Modelos de Relatórios de Saída
8. Modelos de Documentos de Entrada
9. Lay-out's de Digitação
10. Listagens dos Job's de Execução (JCL's)

XVIII - A CONTRATADA não poderá utilizar os Sistemas de propriedade da PREFEITURA em benefício de terceiros, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

XIX - Rescindido o contrato ou expirado o prazo de sua validade, a PREFEITURA, entrará na posse de todos os trabalhos executados não cabendo à CONTRATADA quaisquer indenizações ou direito de retenção sobre os mesmos.

XX - Serviços extraordinários ou operações especiais pertinentes aos objetivos deste contrato, poderão ser executados, pela CONTRATADA, após solicitação e aprovação expressa da PREFEITURA.



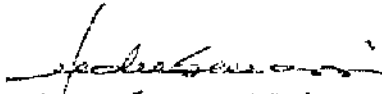
1. Os serviços a que se refere esta cláusula, serão cobrados separadamente pela CONTRATADA após calculados com base nas taxas gerais em vigor na ocasião e de comum acordo.
2. A PREFEITURA reserva-se o direito de executar os serviços extraordinários com terceiros, no caso de não aprovação dos preços apresentados sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

XXI - AS despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, à conta das verbas 041.03.08.030.2.063-3132 Sistema ISSQN e a 041.03.08.030.2.062-3132 Sistema TRIMOB, suplementadas se necessário.

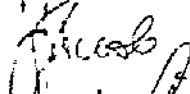
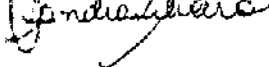
XXII - Fica eleito o foro da Comarca da Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para derimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e avençados, firmam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

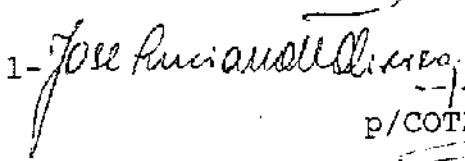
Jundiaí, 20 de setembro de 1985.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

tdc

1-  2- 
p/COTA TERRITORIAL S/A

1-Nome: (JOSÉ LUCIANO NICOLOSI DE OLIVEIRA)

CIC: 057.659.948-49

2-Nome: (BENEDITO ANTONIO ORSELLI)

CIC: 00224458-15